|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000125530/2021 |
| PROTOCOLO | 1310311/2021 |
| INTERESSADO | I. G. S. D. A. LTDA (G. A.) |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 050/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de junho de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, I. G. S. D. A. LTDA (G. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 31.866.195/0001-80, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil reais, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Rafael Artico, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000125530/2021 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, I. G. S. D. A. LTDA (G. A.), inscrita no CNPJ sob o nº 31.866.195/0001-80, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012; e
3. Por indicar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado.

Porto Alegre - RS, 13 de junho de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Rafael Ártico e Fábio Müller, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a abstenção da Conselheira Deise Flores Santos.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional